



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento
CSA

PROCESSO: 03207/23 – TCERO.
SUBCATEGORIA: Processo Administrativo
ASSUNTO: Escala de Férias dos Membros do Tribunal de Contas - Exercício 2024
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS: Corregedoria Geral
RELATOR: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
SESSÃO: 9ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de Administração, realizada de forma virtual no dia 13 de novembro de 2023

EMENTA

ESCALA DE FÉRIAS DE MEMBROS. COMPETÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO. CORREGEDORIA GERAL. MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE. SISTEMA INFORMATIZADO. APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL PLENO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO. APROVAÇÃO.

1. É competência do Corregedor-Geral a organização da escala anual de férias dos membros do Tribunal, a ser submetida à aprovação do Tribunal Pleno do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas, nos termos do art. 191-B, XII, do RITCERO.
2. A partir do exercício de 2023, a elaboração e gestão da escala de férias dos membros será feita via sistema informatizado (SIEDOS), o que garantirá maior hígidez e confiabilidade a este processo de trabalho.
3. A elaboração de escala de férias, ainda que em caráter estimativo, deve-se à exigência legal insculpida na Resolução 130/2013/TCERO, com o objetivo de promover a organização dos períodos de afastamentos dos membros da Corte, de modo a resguardar o regular funcionamentos dos órgãos de julgamento e assegurar a prestação jurisdicional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da definição da Escala Anual de Férias - exercício 2024, dos membros deste Tribunal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

Acórdão ACSA-TC 00030/23 referente ao processo 03207/23
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

1 de 7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento
CSA

I. Aprovar a escala de férias dos membros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para o exercício de 2024;

II. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que promova a publicação desta decisão no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas - DOeTCERO e, após, remeta os autos à Corregedoria Geral para acompanhamento de eventuais alterações;

III . Determinar à Corregedoria Geral que, após os ajustes sistêmicos a serem feitos em conjunto com a Secretaria de Gestão de Pessoas - Segesp, encaminhe cópia da escala de férias a todos os Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e à Secretaria Geral de Administração, assim como a inclua na sua página institucional para fins de monitoramento e consulta dos interessados; e

IV. Autorizar o arquivamento deste processo, após adotadas as medidas de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva (Relator), Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Jailson Viana de Almeida, o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Porto Velho, 13 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento
CSA

PROCESSO: 03207/23 – TCERO.
SUBCATEGORIA: Processo Administrativo
ASSUNTO: Escala de Férias dos Membros do Tribunal de Contas - Exercício 2024
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS: Corregedoria Geral
RELATOR: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
SESSÃO: 9ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de Administração, realizada de forma virtual no dia 13 de novembro de 2023.

RELATÓRIO

1. Os presentes autos tratam da definição da Escala Anual de Férias - exercício 2024-, dos membros deste Tribunal, nos termos do art. 212 e seguintes do Regimento Interno, combinado com a Resolução n. 130/2013, que dispõe sobre a concessão de férias aos Conselheiros e Procuradores de Contas.
2. A norma em questão trata, em seu artigo 5º, da competência da Corregedoria Geral para organização das férias dos membros do Tribunal de Contas, em escala anual elaborada no mês de setembro, a ser publicada no DOeTCERO até 30 (trinta) de novembro, para gozo no exercício seguinte.
3. Nesta senda, foram instados (conforme Memorando Circular n. 14/2023-CG – SEI n. 004303/2023, ID 0544559) todos os membros da Corte para que informassem, via sistema informatizado (SIEDOS), os períodos pretendidos à fruição do benefício referente ao exercício de 2023.
4. Promovido o agendamento pelos membros, foi determinada a autuação do presente Processo de Contas Eletrônico – Pce, a fim de submeter a escala à aprovação deste colegiado.
5. É o relatório.

VOTO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

5. Preliminarmente, convém registrar que, neste exercício, pela primeira vez, a elaboração da escala de férias dos membros foi realizada via sistema informatizado – SIEDOS, o qual já tem sido usado para o controle de férias dos servidores há alguns anos.
6. Em relação aos membros, como é cediço, até então, a elaboração da escala e sua posterior gestão, era feita manualmente pela Corregedoria, com o apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas. Entretanto, neste ciclo de 2023/2024, a Corregedoria elencou, em seu plano de área, a meta relativa à implantação de sistema informatizado para o controle das férias dos membros, de forma a reduzir o trabalho e os riscos de erros decorrentes dessa atividade.

Acórdão ACSA-TC 00030/23 referente ao processo 03207/23
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

3 de 7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento
CSA

7. Isso implica dizer que, a partir de agora, haverá ganhos de eficiência nesse processo de trabalho, que será mais hígido.
8. Entretanto, como costuma acontecer durante a implantação de novos sistemas, algumas dificuldades foram encontradas nesse processo, tanto para o agendamento pelos membros (indicação de datas sobrepostas; apontamento de data mais remota para o primeiro período, entre outras), como para a análise por parte da Corregedoria.
9. Foi possível verificar, também, oportunidades de melhoria no próprio sistema, que demonstrou algumas fragilidades que precisam ser aperfeiçoadas para o seu uso adequado – dificuldades para aprovação ou não das férias, para reabertura de data da escala, entre outros.
10. Em razão dessas dificuldades, bem como para atender os comandos regimentais que regem o agendamento de férias, algumas datas indicadas pelos membros precisaram ser alteradas, mediante acordo entre a Corregedoria e os gabinetes respectivos, as quais serão, posteriormente, registradas no sistema, de forma a permitir a gestão ulterior do gozo e/ou alterações pelo meio informatizado.
11. Ainda convém esclarecer que, na escala ora aprovada, há alguns aparentes conflitos de datas entre membros. Isso se dá, pois, como é de conhecimento amplo neste Tribunal, a escala é dinâmica e passa por frequentes alterações.
12. Em sendo assim, mesmo havendo esses aparentes conflitos, a Corregedoria providenciará o necessário para que não haja qualquer solução de continuidade dos órgãos colegiados, garantindo que não sejam usufruídas concomitantemente férias de membros em desacordo com as normas que regem a matéria.
13. Feitos os trâmites sistêmicos e os ajustes com os gabinetes envolvidos, os períodos para fruição das férias restaram assim distribuídos:

ESCALA DE FÉRIAS DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

JANEIRO

Conselheiro	Exercício/período	Data
Valdivino Crispim de Souza	2024-1 ¹	08.1.2024 a 27.1.2024 (20 dias + abono de 10 dias)
Valdivino Crispim de Souza	2024-2	29.1.2024 a 17.2.2024 (20 dias + abono de 10 dias)
Francisco Carvalho da Silva	2024-1 ²	18.1.2024 a 6.2.2024 (20 dias + abono de 10 dias)

FEVEREIRO

Conselheiro	Exercício/período	Data
-------------	-------------------	------

¹ Alteração do período indicado no sistema, pois a data indicada para gozo do segundo período era posterior à do primeiro período.

² Alteração do período indicado no sistema, pois a data indicada para gozo do segundo período era posterior à do primeiro período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento
CSA

Omar Pires Dias	2024-1	1.2.2024 a 20.2.2024 (20 dias + abono de 10 dias)
Edilson de Sousa Silva	2024-1	1.2.2024 a 1.3.2024 (30 dias)

MARÇO

Conselheiro	Exercício/período	Data
Francisco Carvalho da Silva	2024-2	21.3.2024 a 9.4.2024 (20 dias + abono de 10 dias)
Omar Pires Dias	2024-2	4.3.2024 a 23.3.2024 (20 dias + abono de 10 dias)
Edilson de Sousa Silva	2024-2	4.3.2024 a 2.4.2024 (30 dias)
Wilber Carlos dos Santos Coimbra	2024-1 ³	1.3.2024 a 20.3.2024 (20 dias + abono de 10 dias)
Wilber Carlos dos Santos Coimbra	2024-2	21.3.2024 a 9.4.2024 (20 dias + abono de 10 dias)
José Euler Potyguara Pereira de Mello	2024-1	4.3.2024 a 23.3.2024 (20 dias + abono de 10 dias)

ABRIL

Conselheiro	Exercício/período	Data
Francisco Júnior Ferreira da Silva	2024-1 ⁴	15.4.2024 a 24.4.2024 (10 dias + abono de 10 dias)

MAIO

Conselheiro	Exercício/período	Data
Eriivan Oliveira da Silva	2024-1	2.5.2024 a 31.5.2024 (30 dias) ⁵
Jailson Viana de Almeida	2024-1	6.5.2024 a 4.6.2024 (30 dias) ⁶

JUNHO

Conselheiro	Exercício/período	Data
Francisco Júnior Ferreira da Silva	2024-1 ⁷	26.6.2024 a 5.7.2024 (10 dias)

JULHO

Conselheiro	Exercício/período	Data
-	-	-

³ Alteração do período indicado no sistema, pois a data indicada para gozo do segundo período era posterior à do primeiro período.

⁴ Alteração do período indicado no sistema, pois a data indicada para gozo do segundo período era posterior à do primeiro período.

⁵ Data adequada mediante ajuste com o gabinete, em razão de conflito de datas com os membros titulares da Câmara. Mantida a opção de gozo de 30 dias indicada pelo sistema.

⁶ Data adequada mediante ajuste com o gabinete, em razão de conflito de datas com os membros titulares da Câmara. Mantida a opção de gozo de 30 dias indicada pelo sistema.

⁷ Alteração do período indicado no sistema, pois a data indicada para gozo do segundo período era posterior à do primeiro período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento
CSA

AGOSTO

Conselheiro	Exercício/período	Data
Erivan Oliveira da Silva	2024-2	8.8.2024 a 27.7.2024 (20 dias + abono de 10 dias) ⁸

SETEMBRO

Conselheiro	Exercício/período	Data
José Euler Potyguara Pereira de Mello	2024-2	9.9.2024 a 28.9.2024 (20 dias + abono de 10 dias)
Jailson Viana de Almeida	2024-2	9.9.2024 a 28.9.2024 (20 dias + abono de 10 dias) ⁹

OUTUBRO

Conselheiro	Exercício/período	Data
-	-	-

NOVEMBRO

Conselheiro	Exercício/período	Data
Francisco Júnior Ferreira da Silva	2024-2 ¹⁰	5.11.2024 a 24.11.2024 (20 dias + abono de 10 dias)
Paulo Curi Neto	2024-1	1.11.2024 a 30.11.2024 (30 dias) ¹¹

DEZEMBRO

Conselheiro	Exercício/período	Data
Paulo Curi Neto	2024-2	2.12.2024 a 31.12.2024 (30 dias) ¹²

16. Isso posto, submeto à apreciação deste Egrégio Conselho Superior de Administração voto no sentido de:

I. Aprovar a escala de férias dos membros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para o exercício de 2024;

II. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que promova a publicação desta decisão no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas - DOeTCERO e, após, remeta os autos à Corregedoria Geral para acompanhamento de eventuais alterações;

⁸ Data adequada mediante ajuste com o gabinete, em razão de conflito de datas com os membros titulares da Câmara. Mantida a opção de gozo de 20 dias e abono de 10 dias, indicada pelo sistema.

⁹ Data adequada mediante ajuste com o gabinete, em razão de conflito de datas com os membros titulares da Câmara. Mantida a opção de gozo de 20 dias e abono de 10 dias, indicada pelo sistema.

¹⁰ Alteração do período indicado no sistema, pois a data indicada para gozo do segundo período era posterior à do primeiro período.

¹¹ Acolhida a segunda opção de data indicada pelo sistema, para evitar conflito com outro membro integrante de Câmara.

¹² Acolhida a segunda opção de data indicada pelo sistema, para evitar conflito com outro membro integrante de Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento
CSA

III . Determinar à Corregedoria Geral que, após os ajustes sistêmicos a serem feitos em conjunto com a Secretaria de Gestão de Pessoas - Segesp, encaminhe cópia da escala de férias a todos os Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e à Secretaria Geral de Administração, assim como a inclua na sua página institucional para fins de monitoramento e consulta dos interessados; e

IV. Autorizar o arquivamento deste processo, após adotadas as medidas de praxe.

17. É como voto.

Em 13 de Novembro de 2023



PAULO CURI NETO
PRESIDENTE



EDILSON DE SOUSA SILVA
RELATOR